

PARECER

TC-006860/989/16

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Períodos: (01-01-17 a 26-04-17), (12-05-17 a 16-05-17), (01-06-17 a 24-09-17), (10-10-17 a 15-10-17) e (31-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Amauri Sodré da Silva.

Períodos: (27-04-17 a 11-05-17) (17-05-17 a 31-05-17), (25-09-17 a 09-10-17) e (16-10-17 a 30-10-17).

Advogados: Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,17%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	97,93%
DESPESAS COM PESSOAL	45,48%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,85%

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. CONTROLE INTERNO. RELATÓRIOS INSATISFATÓRIOS. INDICES IEGM. I-EDUC. BAIXA AVALIAÇÃO. APRIMORAMENTO NECESSÁRIO. I-PLANEJAMENTO. INADEQUAÇÃO. LICITAÇÕES. DESACERTOS. REMUNERAÇÃO. LIMITE SUPERADO. CARGOS. LEGISLAÇÃO INEXISTENTE. ADIANTAMENTO. DESCONFORMIDADES. **PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.**

1. Idealizado para aferir a qualidade das ações dos governos municipais e sua adequação aos anseios da sociedade, o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, revela-se instrumento valioso para nortear o gestor público na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

2. Impõe-se para a realização de despesas sob regime de adiantamento rigoroso cumprimento do disposto no art. 68 da Lei 4320/64 e das normas emanadas do Comunicado SDG nº 19/2010.
3. A criação de cargos comissionados deve atender ao disposto no artigo 37, II e V da Constituição Federal. Ademais, vigora, a respeito, farta jurisprudência, além do Comunicado SDG 32/2015, no sentido de que as leis locais devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento dos cargos em comissão, especialmente daqueles exclusivos de nível universitário.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE BRAGANÇA PAULISTA, relativas ao exercício de 2017, com **advertência e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator